



ATA Nº 07

----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Vimioso, realizada no dia três de abril, do ano dois mil e dezoito.

----- Aos três dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, pelas catorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Vimioso, encontrando-se presentes os Senhores António Jorge Fidalgo Martins, Jorge dos Santos Rodrigues Fernandes, António dos Santos João Vaz, Sérgio Augusto Pires e Valentim Carvalho Sena, respetivamente, Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Vimioso, comigo, António Alberto Lopes Coelho, Técnico Superior desta câmara municipal, teve lugar a reunião referida.

----- ORDEM DO DIA

----- RECONHECIMENTO DE FUNÇÕES PERMANENTES EXERCIDAS POR PESSOAL EM SITUAÇÃO DE PRECARIIDADE:

----- O Sr. Presidente da Câmara, remetendo-se para a deliberação tomada em reunião realizada no dia 04 de fevereiro do ano em curso, sobre o assunto em título, lembrando que, sobre proposta sua, foram, então, no âmbito da aplicação da Lei nº 112/2017, de 29/12, reconhecidas várias situações em que trabalhadores exercem ou exerceram funções correspondentes a conteúdos funcionais de carreiras gerais ou especiais que satisfizeram ou satisfazem necessidades permanentes deste órgão, cujos respetivos vínculos jurídicos não são os considerados adequados.

----- Contudo, não tendo, na referida reunião, sido consideradas todas as situações que no âmbito da Lei nº 112/2017, de 29/12, deveriam ter sido reconhecidas como exercício de funções permanentes, propõe que se revogue aquela deliberação, na parte em que se definem as carreiras e os lugares a reconhecer como exercício de funções permanentes do município e passem a ser consideradas as que a seguir passa a propor.

“ Proposta

- SITUAÇÕES ENQUADRÁVEIS NO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS VÍNCULOS PRECÁRIOS DETERMINADA PELA LEI Nº 112/2017, DE 29/12 -

Determina o nº 3 do artigo 2.º da Lei Nº 112/2017, de 29/12, que, no âmbito das autarquias locais, é da competência do órgão executivo o reconhecimento dos vínculos precários que tenham exercido ou exerçam funções que correspondam a necessidades permanentes nas autarquias locais. Neste sentido, na perspetiva de cumprimento da referida lei, deve o executivo decidir.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Propõe-se, assim, que este órgão decida sobre as seguintes situações do exercício de funções eventualmente enquadráveis no âmbito de aplicação desta lei, face aos pressupostos individuais de cada uma das situações de trabalhadores que a seguir se indicam:

I – CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - (alínea a) nº 1 do artigo 3.º da Lei nº 112/2017, de 29/12)

São passíveis de se enquadrar nestas condições, as situações de trabalhadores a prestar serviços nas *Atividades de Enriquecimento Curricular – AEC's*, nomeadamente:

1 – Prestação de serviços na situação de Docência – Disciplina de Atividade Física e Desportiva:

- Vínculo – Contrato em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo – a tempo parcial - Docência – Disciplina de Atividade Física e Desportiva, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular – AEC's - regulado pela Portaria nº 644-A/2015, de 24/08.
 - Formação exigida em função do nível de habilitação para o regime de trabalho em funções públicas – Grau 3.
 - Funções Exercidas – As definidas na Portaria nº 644-A/2015, de 24/08,
 - Docência – Disciplina de Atividade Física e Desportiva.
- Contrato válido até 30 de junho do ano em curso.*

2 - Prestação de serviços na situação de Docência – Disciplina de Ensino da Música:

- Vínculo – Contrato em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo – a tempo parcial - Docência – Disciplina de Ensino da Música, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular – AEC's - regulado pela Portaria nº 644-A/2015, de 24/08.
 - Formação exigida em função do nível de habilitação para o regime de trabalho em funções públicas – Grau 2.
 - Funções Exercidas – As definidas na Portaria nº 644-A/2015, de 24/08,
 - Docência – Disciplina de Ensino da Música.
- Contrato válido até 30 de junho do ano em curso.*

Nos casos concretos destas situações;

- Sendo que as funções exercidas são enquadradas no âmbito do quadro de transferência de competências para o município em matéria de educação, de acordo com o regime jurídico das autarquias locais, operadas ao abrigo do Decreto-Lei nº 144/2008, de 28/06;
- Considerando as funções exercidas pelos citados trabalhadores se enquadram na especificidade do disposto na alínea c) do nº 2 do Decreto-Lei nº 144/2008, enquadram-se as mesmas na prossecução de atribuições do município, satisfazendo necessidades permanentes, exercidas sob direção do município, com sujeição hierárquica, disciplina, com substanciando trabalho subordinado.
- Considerado, ainda, esta matéria, o entendimento plasmado nas instruções constantes do Guião para a Administração Local para Aplicação da Lei nº 112/2017, publicado pela Direção-Geral das Autarquias Locais, em 11/01/2018, que enquadra situações



idênticas no referido regime de precariedade.

- 3 - Na situação de prestação de serviços de *Contrato de Prestação de Serviços - Tarefa*:
- *Vínculo – Contrato de Prestação de Serviços - Tarefa - Animador do Gabinete de Inserção Profissional – GIP, com previsão máxima de três anos;*
 - *Formação exigida – qualificação de nível 6 ou superior;*
 - *Funções exercidas – Animador do Gabinete de Inserção Profissional - GIP, em regime de prestação de serviços - Tarefa -, celebrado em 06 de novembro de 2015, ao abrigo do protocolo de colaboração celebrado entre o IEFP – Bragança e o Município de Vimioso, ao abrigo da portaria nº 140/2015.*
- Contrato sucessivamente renovado e válido até 05 de novembro do ano em curso.*

Neste caso concreto da situação:

- *Tendo em conta que estando em causa uma contratação para serviços em que as funções exercidas são da responsabilidade das entidades promotoras do Gabinete de Inserção Profissional; o Município de Vimioso;*
 - *Considerando que ao GIP, compete, entre outras, as funções de:*
 - *apoio na procura ativa de emprego;*
 - *desenvolvimento da atitude empreendedora;*
 - *desenvolvimento de ações de apoio à procura de emprego;*
 - *encaminhamento para ações promotoras do desenvolvimento de competências de empregabilidade e criação do próprio emprego;*
 - *apoio aos candidatos a emprego;*
 - *promoção na mobilidade de emprego;*
 - *Considerando que tais funções se enquadram, genericamente, nas atribuições institucionais do Município, enquanto promotor da ação, suscetíveis de enquadramento no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12/09, nomeadamente nas alíneas d), e m), do nº 2 do artigo 23.º, consubstanciadas nas competências das alíneas r) e ff) do artigo 33.º da mesma lei, como promotoras de emprego e concorrentes para o desenvolvimento económico do concelho;-*
 - *Enquadrando-se, o exercício destas funções, na prossecução de atribuições do município, satisfazendo necessidades permanentes, não só pela sua natureza, mas, também, pelo facto destas já se terem prolongado no tempo, que já atinge o período de três anos de exercício, com perspetivas de continuidade;*
 - *Considerando que o exercício de tais funções, embora resultantes da celebração de protocolo com outro organismo, são exercidas sob sujeição hierárquica, disciplina e direção ao município, e sob o regime de horário de trabalho definido pelo município, consubstanciando trabalho subordinado;*
- 4 - Na situação de prestação de serviços de *Contrato de Prestação de Serviços - Tarefa*:
- *Vínculo – Contrato de Prestação de Serviços - Tarefa – Técnico superior – Engenheiro Civil, com previsão máxima de três anos;*
 - *Formação exigida – Licenciatura;*



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

- *Funções exercidas – Engenharia Civil, em regime de prestação de serviços – Tarefa -;*

Neste caso concreto da situação:

- *Tendo em conta que estando em causa uma contratação para serviços em que as funções exercidas são funções permanentes do município:*
 - *desenvolvimento de funções de levantamento de redes municipais de águas e esgotos do concelho e respetiva georreferenciação;*
 - *levantamento cadastral de sistemas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, abrangendo todos os órgãos dos mesmos e respetivas georreferenciação.*
- *Considerando que tais funções se enquadram, especificamente, nas atribuições institucionais do Município, enquadráveis no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12/09;*
- *Enquadrando-se, o exercício destas funções, na prossecução de atribuições do município, satisfazendo necessidades permanentes, não só pela sua natureza, mas, também, pelo facto destas já se terem prolongado no tempo, que já atinge o período de três anos de exercício, com perspectivas de continuidade.*

II – NO CASOS DE EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE OUTRO PESSOAL - (alinea b) nº 1 do artigo 3.º da Lei Nº 112/ 2017, de 29/12)

b) Nos casos de exercício de funções no período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, ao abrigo de contratos emprego-inserção, contratos emprego-inserção+, as que tenham exercido as mesmas funções nas condições referida no proémio, durante algum tempo nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal de regularização.

São passíveis de se enquadramento nestas situações, nomeadamente:

- *Quatro trabalhadores em serviços administrativos - **Assistentes Operacionais;***
- *Oito trabalhadores a prestar serviços em atividades de jardinagem / cantoneiros – **Assistentes Operacionais;***
- *Dois trabalhadores em serviços em apoio à infância - **Assistentes Operacionais;***
- *Um trabalhador em serviços de condução de máquinas - **Assistente Operacional;***
- *Três trabalhadores em serviços de atividades limpeza - **Assistentes Operacionais.***

Assim, propõe-se, ao abrigo do disposto no nº 3, do artigo 2.º da Lei nº 112/2017, de 29/12, que se reconheçam as funções exercidas nas referidas situações, correspondem a funções permanentes do município, exercidas sob vínculo jurídico inadequado, e, assim, enquadráveis no objeto da referida lei.



Vimioso, 03 de abril de 2018 “

----- Ponderado o exposto na proposta do Sr. Presidente foi deliberado, por unanimidade, para efeitos do disposto na Lei nº 112/2017, reconhecer funções permanentes as exercidas nas referidas situações da sua proposta, expressamente nela identificadas, e revogar a deliberação tomada no mesmo âmbito na reunião deste órgão realizada no dia 19 de fevereiro de 2018.

----- **SITUAÇÃO FINANCEIRA** -----

----- **RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA:** Presente o resumo diário da tesouraria, datado do dia dezasseis do mês corrente, verificou-se existir um total de disponibilidades financeiras no valor de 2 385 359,32 euros.

----- **PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS - ANO 2018:**

----- **MODIFICAÇÃO Nº 8 – ALTERAÇÃO Nº 3:** Presente a modificação/alteração em epígrafe, no valor total de 11 000,00 euros, foi deliberado, por unanimidade, aprová-la.

----- **PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS ANO 2018:**

----- **MODIFICAÇÃO Nº 8 – ALTERAÇÃO Nº 4:** Presente a modificação/alteração em epígrafe no valor total de 18 000,00 euros, foi deliberado, por unanimidade, aprová-la.

----- **ORÇAMENTO DA RECEITA E DA DESPESA ANO 2018:**

----- **MODIFICAÇÃO Nº 8 – ALTERAÇÃO Nº 7:** Presente a modificação/alteração ao orçamento da despesa, no valor de 28 500,00 euros, correspondendo 13 500,00 euros a despesas correntes e 15 000,00 euros a despesas de capital, foi deliberado, por unanimidade, aprová-la.

----- **EMPREITADAS E OBRAS PÚBLICAS** -----

----- **INTERFACE DE TRANSPORTES – INTERFACE RODOVIÁRIA DE VIMIOSO – Alteração de Elementos – Sistema de fixação dos pilares metálicos:** Presente a informação nº 106, datada do dia vinte e sete do mês findo, onde se informa que, no decorrer dos trabalhos da obra, se constatou que as ancoragens de fixação dos pilares metálicos, previstas em projeto, não se encontram completamente especificadas.

----- Da consulta ao mercado para aquisição das ditas ancoragens conclui-se não existir a comercialização daquele produto no seu conjunto.

----- No impasse, foi consultado o projetista da especialidade que preconiza e especifica “*ancoragem mecânica com metodologia de execução – selagem dos varões roscados antes da betonagem da sapata, com varões roscados Aço Inox A4-70-DIN EN ISSO 3506 com 1,00 m de altura em*



varão roscados e anilhas e porcas correspondentes em Aço Inox A4-70, nas quantidades e dimensões definidas em projeto”.

----- Face ao teor da informação, considerada a solução apresentada e devidamente especificada pelo projetista daquela especialidade, foi deliberado por unanimidade aprová-la em alteração à proposta inicialmente em projeto.

----- REABILITAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE VIMIOSO – Prorrogação de prazo:

Presente um pedido, datado do dia 27 do mês de março, findo, do empreiteiro da obra em título, a firma *Manuel Daniel Afonso Unipessoal, Lda.*, solicitando a prorrogação do prazo de realização da obra em título, pelo período de 45 dias, alegando o mau tempo que se tem feito sentir nas últimas semanas, que não lhe permitiu concluir os trabalhos.

----- Analisada neste contexto a informação nº 108, datada do dia vinte e três do mês em curso, do Chefe da Divisão de Planeamento, Urbanismo e Obras, Vítor Filipe Afonso Ventura, onde se refere, que, efetivamente, o prazo da obra expirou no dia 28 do mês de março do ano em curso, fazendo, neste âmbito, uma retrospectiva ao decurso dos trabalhos e dos pagamentos efetuados, referindo ainda que no âmbito desta não ocorreram trabalhos complementares que levem à prorrogação obrigatória do prazo de execução.

----- Esclarece, contudo, que, o Código dos Contratos Públicos apenas prevê a eventualidade de prorrogação legal do prazo de execução de obra nas situações previstas no artigo 374.º do Código dos Contratos Públicos para situações de trabalhos complementares, o que não é enquadrável na presente situação, fazendo, ainda, referência ao disposto no artigo 403.º do mesmo código, que respeita ao incumprimento por atraso na execução da obra.

----- Conclui que a situação da prorrogação de prazo em apreço não é enquadrável no CCP como legal, face aos factos invocados pelo empreiteiro, deixando, contudo, à consideração deste executivo a ponderação da possibilidade de a conceder a título gracioso, caso se entenda haver essa possibilidade legal, ou ponderar a aplicação de sanções previstas no caderno de encargos e artigo 403.º do CCP, face ao atraso verificado na realização dos trabalhos.

----- Por outro lado refere que o Decreto-Lei nº 6/2004, de 06/01, que regula a revisão de preços das empreitadas, prevê, no seu artigo 13.º, a concessão de prorrogações de prazo a título gracioso, não originando, neste caso, qualquer acréscimo de valor de revisão de preços relativo ao prazo acrescido.

----- Contudo, não sendo a prorrogação de prazo requerida enquadrável nos termos do CCP, como prorrogação legal, deixa à consideração superior a possibilidade da sua concessão, bem como a possibilidade de aplicação de sanções por incumprimento do prazo.

----- Considerada a situação real da obra, devidamente exposta na informação em análise, foi deliberado, por unanimidade, conceder, a título gracioso, a prorrogação do prazo de execução da obra conforme requerido.

----- AUTOS DE VISTORIA E MEDIÇÃO DE TRABALHOS: Presente o auto de vistoria e medição de trabalhos referente à seguinte obra:

- **Reabilitação da Biblioteca Municipal de Vimioso** – Auto nº 4 de trabalhos normais, datado de 27/03/2018, no valor de 25 709,18 euros, foi deliberado, por unanimidade, aprová-lo.



----- **AUTOS DE VISTORIA PARA LIBERAÇÃO DE CAUÇÕES:**

----- **CONSTRUÇÃO / BENEFICIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS NO CONCELHO – Campo Polivalente, Vila de Argozelo:** Presente o auto de vistoria, da respetiva comissão nomeada para o efeito, datado do dia vinte e três de março do ano em curso, relativo à verificação dos trabalhos da obra em título no âmbito do Decreto-Lei n.º 190/2012, ou na redação mais recente do artigo 295.º do CCP, por remissão do artigo do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, confirmando que os trabalhos desta obra se verificam sem defeitos aparentes e, dado que, até esta data, decorreram mais de cinco anos após a receção provisória, a percentagem da caução a liberar é correspondente a 100%.

----- De acordo com o auto em apreço foi deliberado, por unanimidade, liberar a caução da obra na sua totalidade.

----- **CONSTRUÇÃO DE ARRUAMENTOS NO CONCELHO – 2.ª Fase, Pavimentações em Diversas Freguesias:** Presente o auto de vistoria, da respetiva comissão nomeada para o efeito, datado do dia vinte e três de março, do ano em curso, relativo à verificação dos trabalhos da obra em título no âmbito do Decreto-Lei n.º 190/2012, ou na redação mais recente do artigo 295.º do CCP, por remissão do artigo do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, confirmando que os trabalhos desta obra se verificam sem defeitos aparentes e, dado que, até esta data, decorreram mais de cinco anos após a receção provisória, a percentagem da caução a liberar corresponde a 100%.

----- De acordo com o auto em apreço foi deliberado, por unanimidade, liberar a caução da obra na sua totalidade.

----- **CONSTRUÇÃO / BENEFICIAÇÃO / REPARAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL – Requalificação e Sinalização Horizontal de Pavimentos:** Presente o auto de vistoria, da respetiva comissão nomeada para o efeito, datado do dia vinte e três de março, do ano em curso, relativo à verificação dos trabalhos da obra em título no âmbito do Decreto-Lei n.º 190/2012, ou na redação mais recente do artigo 295.º do CCP, por remissão do artigo do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, confirmando que os trabalhos desta obra se verificam sem defeitos aparentes e, dado que, até esta data, decorreu um ano após a receção provisória, a percentagem da caução a liberar corresponde a 30%.

----- De acordo com o auto em apreço foi deliberado, por unanimidade, liberar a caução da obra na referida percentagem.

----- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** -----

----- **SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - Fatura nº 2018/50, referente ao mês de fevereiro de 2018, no valor de 21 631,81 euros:** Analisada a informação nº 90



/SOSB, datada do dia dezanove do mês passado, subscrita pelo Técnico Superior, Manuel Miranda Ferreira Pinto, e pelo Fiscal Municipal, José Manuel Alves Ventura, relativa à forma de prestação dos serviços de limpeza de arruamentos, remoção de resíduos sólidos urbanos e serviços conexos, contratualizados pela Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano à firma Resíduos do Nordeste, EIM, reportando a forma como foram prestados aqueles serviços no período faturado, as diversas discrepâncias entre os serviços efetivamente executados e os contabilizados na fatura apresentada, discrepâncias que se traduzem numa faturação, para mais, nos seguintes itens:

- 8 – Transporte a aterro de R.S.U. – 256,31 euros;
- 6.4 – Varredura mecânica – 23,62 euros;
- 6.5 – Lavagem de arruamentos – 787,06 euros;
- 6.5 – Lavagem de papeleiras – 172,41 euros;
- 8 – Eliminação de R.S.U. - Valorização de RSU no TMB – 690,00 euros;

----- Face ao relatório e informação analisados foi deliberado, por unanimidade, proceder ao pagamento da fatura e notificar a prestadora dos serviços do teor da informação e das discrepâncias nela referidas.

----- **ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO** -----

----- **DESPACHO NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:**

----- O Sr. Presidente da Câmara informou o executivo, que, no âmbito da delegação das competências que lhe foram delegadas por esta câmara municipal, em reunião ordinária realizada no dia 24 de outubro de 2017, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deferiu os seguintes pedidos de licenciamento de operações urbanísticas:

- **Manuel Ataíde da Cruz** – Construção de uma garagem e arrumos, sita na Rua da Cabreira, n.º 9, em Argozelo;

- **José Carvalho Ferreira** – Construção de uma garagem e arrumos, sita na Rua Principal, em Argozelo;

- **Fernando Lopes Brás** – Regularização de um edifício destinado a comércio, sito na Rua da Cabreira, em Argozelo,

foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.

----- **PATRIMÓNIO MUNICIPAL** -----

----- **ALIENAÇÃO:**

----- **SONORGÁS** – Sociedade de Gás do Norte, S. A. – **Loteamento Industrial de Vimioso 2.ª Fase - Lote 22-23:** Presente um pedido da firma em título, com sede em Vila Real, NIPC 503264113, propondo a compra do Lote nº 22-23, da Zona Industrial de Vimioso da 2ª Fase, para



instalação de uma Unidade Autónoma de Gás, prevendo criar dois postos de trabalho, recorrendo a financiamento, foi deliberado, por unanimidade, alienar, à requerente, ao abrigo do *Regulamento de Municipal de Venda de Lotes Industriais*, o requerido lote inscrito na Matriz Predial Urbana da Freguesia de Vimioso sob o artigo 2183 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vimioso sob o número 2459/20171219, pelo preço de 60,00 euros.

----- **PEDIDOS DE APOIO** -----

----- **APOIOS FINANCEIROS:**

----- **MOTO CLUB FURÕES – V RAID IBÉRICO – FURÕES DE VIMIOSO:** Presente o pedido de apoio do clube em título para realização da prova desportiva “*V Raid Ibérico - Furões de Vimioso*”, que pretende levar a efeito nos dias, nos dias 14 e 15 do mês em curso, em Vimioso, foi deliberado, por unanimidade, face ao valor orçamentado para aquela ação, conceder um apoio no valor de 6000,00 euros, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º, do *Regulamento de Atribuição de Subsídios e Outros Apoios à Instituições de Carácter Desportivo, Recreativo e Cultural do Concelho de Vimioso*, em vigor.

----- **OUTROS** -----

----- **Super Matéria Unipessoal, Lda. – Pedido de Autorização para Recolha de Óleos Alimentares Usados:** Presente a informação n.º 10/DAT, datada do dia 16 do mês de fevereiro, findo, do Chefe da divisão Ambiente e Transportes Gonçalo Alexandre Gonçalves Alves, relativa ao pedido de autorização para recolha de óleos alimentares usados, formulado pela firma *Super Matéria Unipessoal, Lda.*, onde se informa que o município é apenas responsável pela gestão dos óleos alimentares usados cuja produção não exceda 1100 litros por produtor e que esta gestão já é realizada através da Empresa Intermunicipal Resíduos do Nordeste, EIM, S. A., não competindo ao município intervir no que concerne à gestão de óleos usados fora do âmbito referido.

----- Ponderado teor da informação, foi deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido.

----- **CONTRATOS EMPREGO INSERÇÃO+ DO INSTITUTO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - I.E.F.P.:**

----- **Maria Manuela Vicente Azevedo Martins e Joana Margarida Rodrigues Coelho:** Presente a informação ref.ª 037/DESC, datada do dia 28 do mês passado, do Chefe da Divisão Económica, Social e Cultural, informando que no âmbito da candidatura apresentada por esta câmara no IEFP de Bragança, se encontra na fase de ajustamento para integração das desempregadas em título, a que respeita o processo n.º 376/CEI+/17.

----- Informa, ainda, que a celebração dos respetivos contratos é para o período de 12 meses, no qual se prevê que esta câmara assumira as obrigações de pagamento dos encargos com celebração dos mesmos, bolsas, subsídio de alimentação, transporte e seguros de acidentes de trabalho, no total



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

de 5589,96 euros, solicitando, neste âmbito, autorização para a celebração dos contratos de trabalho na área da limpeza.

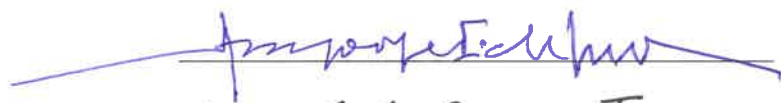
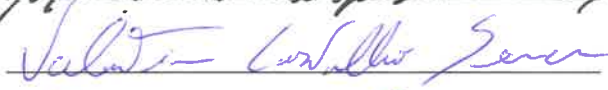
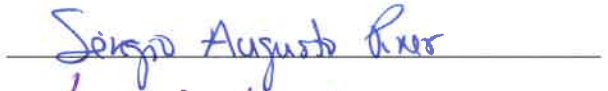
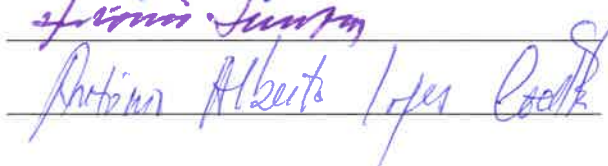
----- Face à informação em análise foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento da aprovação da candidatura, aceitar as candidatas e promover os procedimentos inerentes à celebração dos respetivos contratos.

----- **PROVAS DESPORTIVAS**

----- **MOTO CLUB VIMIOSO "FURÕES" – V Raid Ibérico - Furões de Vimioso:** Presente o pedido de licenciamento da prova "*V Raid Ibérico - Furões de Vimioso*", apresentado pelo *Motoclub Vimioso "Furões"*, prova que pretende realizar em Vimioso, nos dias 14 e 15 do mês em curso, e, analisada a informação n.º 04/SSGE, datada do dia 29/03/2018, subscrita pela Coordenadora Técnica, Zita Tecedor, informando que o processo não se encontra devidamente instruído face ao que a lei dispõe, estando em falta o parecer das forças de segurança e parecer da federação ou associação ou emissão de visto sobre o regulamento da prova, foi deliberado, por unanimidade, licenciar aquela prova condicionada à apresentação dos documentos referidos.

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Senhor Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião às dezasseis horas e quinze minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que, nos termos do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi lida e mereceu a aprovação dos membros presentes e, de acordo com a parte final desta norma legal, vai também ser assinada por todos os presentes.

----- Analisada aquela norma legal, ponderado o seu teor, foi deliberado, por unanimidade, aprovar em minuta todas as deliberações tomadas, atribuindo-lhes eficácia imediata, e que esta ata seja assinada por todos os membros presentes nesta reunião.


 José Carlos Rodrigues Fernandes

 Valério Luís Alves Gomes

 Sérgio Augusto Alves

 António Alberto Lopes Costa